



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.871/2023

Autor: PM

Origem: PL/GAB Nº 36/23

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes e desenvolver ações visando implementar o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.”

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 11/12/23, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver ações necessárias para a construção de unidades habitacionais, por intermédio de Termo de Adesão aos Programas Habitacionais em parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e com o Governo Federal, firmados com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, BACEM e Ministério das Cidades.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos Programas, através dos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos Financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à produção de Unidades Habitacionais.

Art. 3º. Os Projetos de Habitação Popular dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), serão desenvolvidos mediante planejamento global, devendo envolver as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Cidade.

Parágrafo único. *As unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 44,00 m² (quarenta e quatro metros quadrados).*

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às famílias beneficiadas pelo Programa um total de 150 (cento e cinquenta) Lotes, localizados na área urbana da Cidade de Amambai/MS, situados no LOTEAMENTO PREFEITO DIRCEU LUIZ LANZARINI, registrados em nome da Prefeitura Municipal de Amambai no Cartório de Registro de Imóveis, identificados pela:

I - Quadra 02, com 22 (vinte e dois) lotes, sendo do lote 01 ao lote 22;

II - Quadra 03, com 30 (trinta) lotes, sendo do lote 01 ao lote 30;

III - Quadra 04, com 12 (doze) lotes, sendo do lote 01 ao lote 06, e do lote 30 ao lote 35;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Quadra 05, com 30 (trinta) lotes, sendo do lote 01 ao lote 30;

V - Quadra 06, com 12 (doze) lotes, sendo do lote 01 ao lote 06, e do lote 37 ao lote 42;

VI - Quadra 07, com 30 (trinta) lotes, sendo do lote 01 ao lote 30;

VII - Quadra 08, com 14 (catorze) lotes, sendo do lote 01 ao lote 07 e do lote 13 ao lote 19.

Art. 5º. Os referidos lotes serão doados as famílias beneficiárias que forem pré-selecionadas pela AGEHAB/Secretaria Municipal da Cidade, junto ao Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal, com a finalidade exclusiva de Construção de moradias habitacionais de Interesse Social, em conformidade com as normas estabelecidas no programa Minha casa Minha Vida, do Governo Federal, nas faixas 1,2,3 e 4.

Art. 6º. As famílias beneficiadas terão o encargo de utilizar os imóveis doados exclusivamente como Unidades Habitacionais, na modalidade ora apresentada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de Adesão aos Programas Habitacionais do Governo Federal através do Ministério das Cidades e ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria por intermédio de processo de licitação, com Empresa de Construção Civil, credenciadas junto à Caixa Econômica Federal de acordo com as regras do Programa Minha casa, Minha vida, para Construção de Unidades Habitacional de Interesse Social do Governo Federal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da implantação e execução da Presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias consignadas no Orçamento Anual vigente e suplementadas com contrapartidas complementares quando necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2023.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

SERGIO PERIUS

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 3487Pag:047-048

Em:15/12/23

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.